Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE AC	OKDAUS
Proc. Nº	
Fle Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1962/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12140/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Educação de Coari
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Edivaldo Goncalves de Holanda (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2102/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta dos Municípios do Interior. Fundo Municipal de Educação de Coari. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Edivaldo Goncalves de Holanda, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Coari, no curso do exercício 2021, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- 10.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Educação de Coari o fiel cumprimento das normas norteadoras da Administração de recursos públicos, tratados no presente voto:
  - 10.2.1. Apresente a documentação solicitada pela Comissão de inspeção, respeitando os prazos procedimentais, a fim de não causar prejuízos a fiscalização da Corte de Contas
  - 10.2.2. Não gere embaraços à atuação fiscalizatória do CACS-FUNDEB, cumprindo em tempo razoável as solicitações de documentos ou justificando adequadamente eventual impossibilidade ou impedimento legal de fazê-lo, devendo ainda enviar as folhas do FUNDEB para serem vistadas.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
FIs No				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1962/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2.3.** Observe o impeditivo legal de utilizar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas dos exercícios anteriores (DEA).
- **10.2.4.** Regularize as pendências de passivo previdenciário, e envide esforços no sentido de recolher as contribuições previdenciárias regular e tempestivamente.
- **10.2.5.** Realize corretamente a contabilização das receitas do FUNDEB, bem como declare devidamente todos os valores recebidos como receita.
- **10.2.6.** Que se abstenham de movimentar recursos do FUNDEB fora da conta específica, salvo permissivo legal (§9º do art. 21 da Lei nº 14.113/2020, referente a contassalário).
- **10.2.7.** Capacite seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas nos Achados relativos a contratos e licitações, bem como se adequem às exigências da Nova de Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021.
- **10.2.8.** Promova melhor adequação de modo a efetivar o funcionamento e atuação do CI.
- **10.2.9.** Atender os editais de licitação quanto às metodologias para validar a exequibilidade das propostas de preços, consoante o art. 48, inciso II, §1º e §2º da Lei Nº 8.666/1993.
- **10.2.10.** Cumpra a segregação de funções-chave no que se refere às etapas de planejamento, execução, fiscalização e pagamento dos contratos.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Lus Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral